



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa para restauração ecológica de áreas de preservação permanente na bacia hidrográfica do Ribeirão Cachoeira, manancial de abastecimento de água de Angatuba/SP, através do Contrato FEHIDRO nº 572/2023 celebrado com a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 294.709,27 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. Ressalvado o objeto sujeito ao regime de **empreitada por preço global**, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.

1.5. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço global será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

1.6. tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os bens/serviços têm natureza comum.

1.7. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

1.8. Para todos os fins e efeitos, vale-se como parte integrante desde instrumento o Termo de Referência aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi (UGE 260129) / Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO contendo todas as especificidades do objeto aqui tratado, constante como anexo ao ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Por tratar-se de recuperação ambiental em área de preservação permanente é exigido que as espécies utilizadas estejam adequadas para o tipo de solo e microclima local, conforme termo de referência.

4.2. As mudas que serão plantadas devem ser adquiridas em viveiro certificado;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.3. As mudas plantadas devem ser nativas da região conforme orientado no Livro Listas de Espécies Indicadas para Restauração Ecológica para as diversas regiões do Estado de São Paulo da Secretaria do Meio Ambiente, Instituto de Botânica, orientado pelo Dr. Luiz Mauro Barbosa, páginas 203-224

4.4 Para que o trabalho tenha pleno êxito é necessário que se leve em consideração a diversidade das espécies pioneiras, secundárias e clímax, garantindo o potencial reprodutivo das espécies e, portanto, a autopropagação da floresta reconstituída.

Subcontratação

4.2. Para a contratação em questão, é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Visita técnica para reconhecimento da área pela empresa contratada

4.4. Há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

4.5. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais onde os serviços serão realizados.

4.6. A Contratante "sugere" que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local e das características extraídas através da visita realizada.

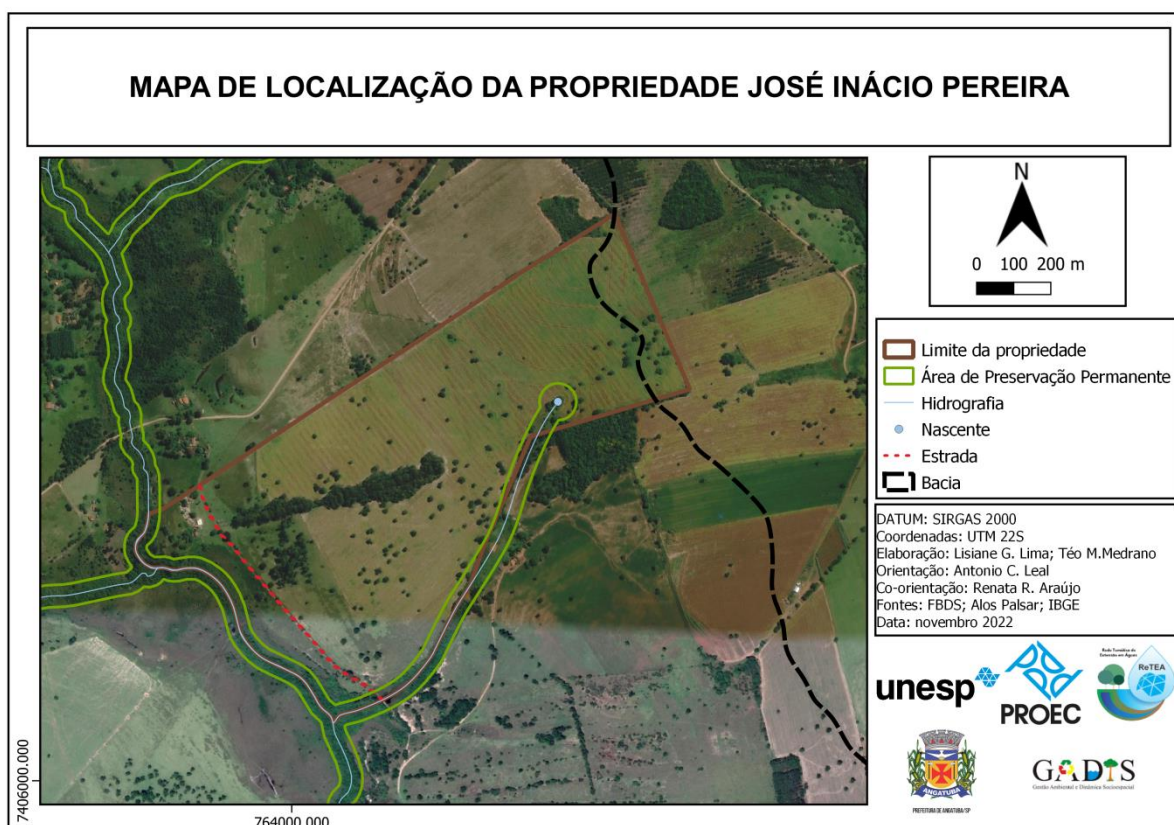
4.7. Para realização da visita técnica, a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Prefeitura Municipal, através do email: secretaria.meioambiente@angatuba.sp.gov.br, ou comunicando-se com a responsável competente, qual seja a servidora: Katiane Correa de Moraes, Engenheira Agrônoma CREA-SP 5070006296, que acompanhará o representante da empresa até o local, bem como expedirá o Atestado de Vistoria em nome da empresa.

4.8. As áreas a serem restauradas em Áreas de Preservação Permanente da nascente, estão inseridas na bacia Hidrográfica do Ribeirão Cachoeira, foi previamente identificada no estudo Recuperação dos mananciais de abastecimento de água e averbação da reserva Legal dos imóveis rurais de referidas áreas, como no exemplo a seguir (Figura 1):

Figura 1. Localização da nascente inserida na propriedade de José Inácio Pereira.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo



5. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

LOTE ÚNICO

Termo de Convênio – Contrato FEHIDRO nº 572/2023: **R\$ 278.640,12**

Valor da contrapartida: **R\$ 16.069,15**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. estimado	Valor total estimado
01	CERCA ARAME FARPADO POR REAPROVEITAMENTO (21.04.03 - DER)	M	1.352	R\$ 47,23	R\$ 63.831,35
02	DERRUBADA E DEST.ARV.C/PERIMETRO>78CM (22.01.04 - DER)	Unidade	96	R\$ 113,00	R\$ 10.848,00
03	PLANTIO FLORESTAL DE ESPÉ.ARBÓREAS NATIVAS H<=0,60 ESPAÇ.PLANTIO DE 3,MX2,00M (30.01.40.01 - DER)	HÁ	8,00	R\$ 22.917,82	R\$ 183.342,56
04	MANUTENCAO DO PLANTIO FLORESTAL DE ESP.ARBÓREAS NATIVAS COM ESP.DE 3,00MX 2,00M (30.01.40.02 - DER)	HÁ x Mês	48,00	R\$ 764,32	R\$ 36.687,36

Valor total global: R\$ 294.709,27 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

5.2. O objeto será executado em ETAPAS, divididas por semestres e num total de seis, conforme quadro abaixo:

Item	Etapas/Atividades	Semestres após o início do trabalho (quinze dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços)					
		1	2	3	4	5	6
01	CERCA ARAME FARPADO POR REAPROVEITAMENTO (21.04.03 - DER)	x					
02	DERRUBADA E DEST.AR.V.C/PERIMETRO>78CM (22.01.04 - DER)	x					
03	PLANTIO FLORESTAL DE ESPÉ.ARBÓREAS NATIVAS H<=0,60 ESPAÇ.PLANTIO DE 3,MX2,00M (30.01.40.01 - DER)		x				
04	MANUTENCAO DO PLANTIO FLORESTAL DE ESP.ARBÓREAS NATIVAS COM ESP.DE 3,00MX 2,00M (30.01.40.02 - DER)			x	x	x	x

5.3. A partir do 4º semestre, o monitoramento deverá ser realizado mensalmente por vistoria técnica da empresa contratada juntamente de representante da Prefeitura Municipal, com apoio das seguintes Universidades e órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, respectivamente:

- a) **Unesp** – Universidade Estadual Paulista;
- b) **UFSCar** – Universidade Federal de São Carlos; e
- c) **CATI** – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

5.4. Deverão ser selecionadas espécies adequadas às condições de clima, solo, relevo e umidade presentes no local;

5.5. O plantio deverá ser realizado de modo a não formar blocos homogêneos;

5.6. A proporção de espécies/indivíduos a ser utilizada deverá seguir o disposto no 'Anexo III - Orientação técnica para plantio em área total', da Resolução SMA nº 32/2014;

5.7. As espécies que podem ser utilizadas no plantio podem ser consultadas em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/wpcontent/uploads/sites/235/2019/10/lista-especies-rad-2019.pdf>.

5.8. Deverão ser obedecidas as recomendações técnicas e demais dispositivos legais previstos na Resolução SMA nº 32/2014;

5.9. Após a realização do plantio deverão ser executados os tratos culturais (coroamento, adubação, irrigação, limpeza de espécies exóticas nas entrelinhas, controle de formigas e replantio) pelo período necessário até o pleno estabelecimento das mudas;

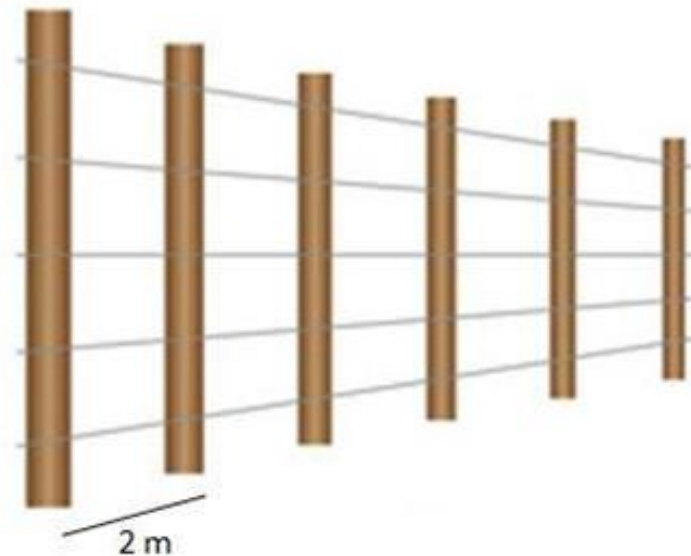
5.10. À medida que surgirem falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5.11 Deverão ser apresentados relatórios mensais de acompanhamento para comprovar a situação do plantio realizado e a recuperação ambiental da área compromissada, o qual deverá conter fotografias da área em recuperação, croqui ou imagem de satélite indicando o local do plantio realizado, lista de espécies das mudas plantadas, altura média atual das mudas plantadas e nota fiscal e/ou termo de doação de mudas (se houver).

5.12. Após o plantio das mudas deverá ser realizado a construção de cercas nas áreas como forma de contribuir para a conservação do solo, controle da erosão e proteção das águas na bacia hidrográfica. O modelo de cerca a ser utilizado será: com mourões de madeira roliça com diâmetro de 11 cm, espaçamento de 2 metros, altura livre de 1 metro e 0,5 metro de cova, com 4 fios de arame ovalado, conforme a foto abaixo:



5.13. Antes do início da restauração ambiental deverá ser realizada uma reunião com a equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e realização de uma vistoria técnica na área a ser recuperada, em data a combinar;

5.14. As demais atividades previstas são:

5.14.1. Identificação do bioma, tipo de vegetação, tipo de solo e microclima da região

5.14.1.1. As condições do solo foram determinadas pelos trabalhos de campo e pela coleta de informações por consultas de informações disponíveis no DataGEO – Sistema Ambiental Paulista e em outras fontes, assim como informações sobre a dinâmica hídrica.

5.14.1.2. A coleta de dados, referentes à vegetação existente nas APPs, ocorreu por meio de visitas a campo.

5.14.1.3. Além disso, para identificação e mapeamento das áreas de remanescentes florestais, inseridas na bacia hidrográfica do Ribeirão Cachoeira, foram utilizadas imagens do *GoogleEarth* PRO e a delimitação das áreas ocorreram com o uso do *software* *ArcGIS* 10.3.

5.14.1.4. Em relação ao Bioma, houve consulta no DataGEO – Sistema Ambiental Paulista, da SMA, o qual dispõe de informações sobre o bioma das regiões fito ecológicas do estado de São Paulo.

5.14.1.5. Ademais é de suma importância a visita técnica antes do início da restauração para identificação e reconhecimento da área pela empresa contratada.

5.14.2. Demarcação da área a ser recuperada (nascentes, corpos hídricos e áreas de preservação)

5.14.3. Fatores de perturbação: Para determinar os fatores de perturbação será realizada a visita técnica antes do início da restauração para identificar os possíveis fatores de perturbação, atualizando e complementando os estudos anteriores.

5.14.4. Identificação das espécies exóticas a serem removidas: As espécies exóticas serão identificadas nos trabalhos de campo e com auxílio de documentos de identificação de espécies nativas, entre eles: listagem



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

das espécies arbóreas e indicação de sua ocorrência natural nos biomas/ecossistemas e regiões ecológicas do Estado de São Paulo (SÃO PAULO-SMA, 2004) e chaves de identificação encontrados na literatura.

5.14.5. Preparo do solo - Antes do início do plantio direto das mudas deverá ser realizado o devido preparo do solo.

5.14.6. Plantio das mudas:

5.14.6.1. Após as etapas acima citadas, será iniciada a restauração ecológica através do plantio direto de mudas nativas, incluindo implantação, manutenção e monitoramento do Projeto.

5.14.4.2. A metodologia para plantio será baseada na Resolução SMA-SP Nº 32/2014, que combina as espécies em módulos ou grupos de plantio e visa à implantação das espécies dos estágios finais de sucessão (não pioneiras: secundárias tardias) conjuntamente com espécies dos estágios iniciais de sucessão (pioneiras: pioneiras e secundárias iniciais), compondo unidades sucessionais, resultando numa gradual substituição de espécies dos diferentes grupos ecológicos no tempo, caracterizando o processo de sucessão.

5.14.6.3. Serão introduzidas linhas alternadas de plantio, com espécies de diferentes comportamentos, que representarão os módulos sucessionais. Para a implantação dessas linhas, a lista de espécies nativas regionais é dividida em 2 grupos funcionais: grupo de preenchimento e grupo de diversidade. O grupo de preenchimento, formado por espécies pioneiras e secundárias iniciais, tem como função o rápido recobrimento da área, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento dos indivíduos do grupo de diversidade, e ao mesmo tempo desfavorecendo o desenvolvimento de espécies competidoras como gramíneas, lianas, etc, pelo sombreamento rápido da área de recuperação.

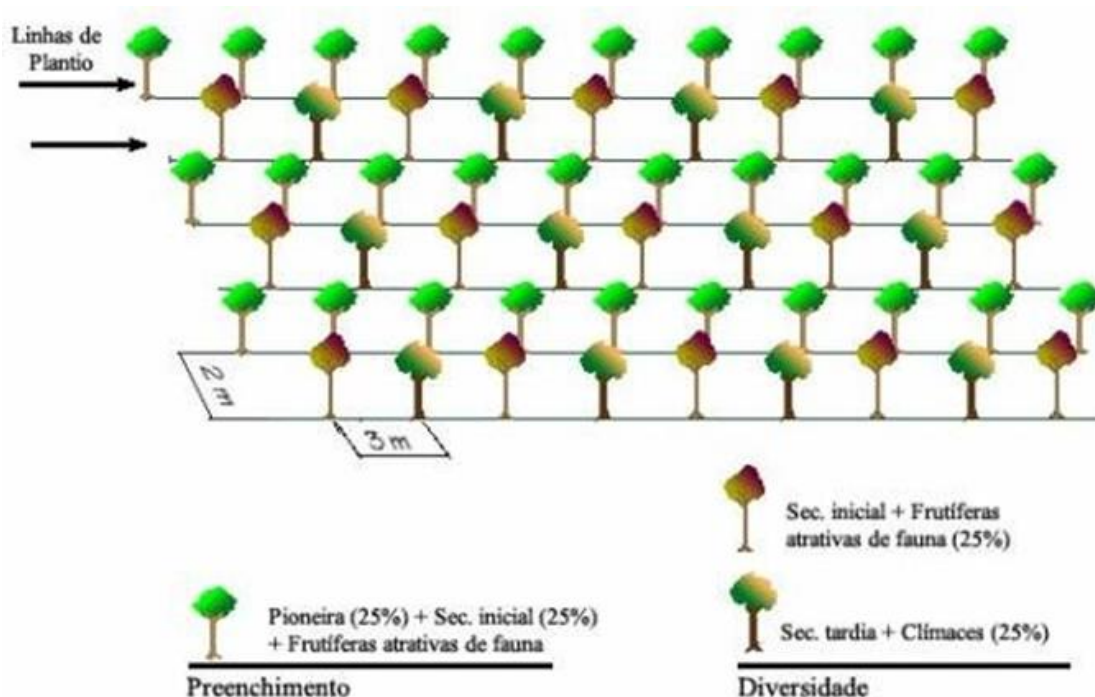
5.14.6.4. Serão colocadas no grupo de diversidade as demais espécies da região, sempre com um grande número de espécies. Assim, nesta categoria incluem-se espécies iniciais e finais da sucessão (Secundárias Iniciais, Secundárias Tardias e/ou Clímax) que irão constituir a “floresta madura” e que geralmente tem grande interação com a fauna. Estas espécies são criadoras de ambientes para a recolonização da área com outras formas de vida (epífitas, lianas, arbustos, etc.), abrigo e poleiro para animais, formação de sub-bosque, etc.

5.14.6.5. As linhas apresentam espaçamento de 2 m entre linhas e 3 m entre plantas (Figura 2). A implantação dos mesmos obedece ao padrão de florestas conservadas, aumentando as chances de sustentabilidade deste fragmento por processos de interação biótica.

Figura 2: Esquema do plantio.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo



5.14.6.6. Assim, as espécies do grupo de preenchimento, de crescimento mais rápido e boa cobertura, formariam uma capoeira num curto espaço de tempo, sob a qual as espécies do grupo de diversidade crescerão e serão tutoradas pelas primeiras, até atingir a condição dominante na floresta. Essa metodologia permite que na introdução das espécies mais finais da sucessão, seja atentado o fato da distribuição dos indivíduos de cada espécie, não promovendo o isolamento reprodutivo dessas espécies quando adultas.

5.14.6.7. Dessa forma, procura-se reproduzir um número de indivíduos das espécies finais da sucessão por unidade de área, buscando reproduzir as distribuições espaciais dessas espécies nas comunidades naturais, na tentativa de evitar esse isolamento reprodutivo. Essa busca é essencial para garantir o potencial reprodutivo das espécies e, portanto, a autoperpetuação da floresta reconstituída.

5.14.4. Cercamento da área recuperada, conforme item 5.12.

5.14.5. Manutenção e acompanhamento mensal, conforme item 5.11.

5.16. Deverão ser emitidas as devidas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** na elaboração dos projetos, bem como dos serviços executados.

5.15. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas, bem como estrita obediência a este Termo de Referência e documentos técnicos elaborados por esta Secretaria, bem como as exigências constantes no contrato a ser firmado.

5.16. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados nos artefatos da fase preparatória e futuro termo de contrato. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

5.18. A seu critério, a Contratante e/ou a Fiscalização em nome da Prefeitura Municipal, poderá exigir a complementação ou a substituição dos serviços executados, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o especificado neste instrumento e em sua proposta, normas e especificações próprias e determinações da Fiscalização, o que correrá inteiramente às expensas da Contratada.

5.19. O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

a) **Na primeira etapa**, após a conclusão dos serviços e em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término pela Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o **Recebimento Provisório**;

a.1) Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) **Na segunda etapa**, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização em até 90 (noventa) dias, será realizado o **Recebimento Definitivo**.

5.19.1. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

5.19.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

5.19.3. A Contratante não receberá os referidos serviços se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

5.20. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.21. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função dos serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução dos serviços e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública.

5.22. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO, DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

Fiscalização

6.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, será designado um servidor.

6.2. A Fiscalização exercida por interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor a ser nomeado por Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato.

6.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

6.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão de obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos técnicos e nas exigências contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução dos serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela má execução das mesmas.

6.5.2. A contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de **07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência**, correndo por exclusiva conta da contratada as despesas dali decorrentes.

6.5.3. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pela Administração, compete:

a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 07 (sete) dias úteis.

c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.5.3.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021

6.5.3.2. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

6.5.3.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente.

6.5.3.4. A fiscalização do contrato será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes sob responsabilidade da contratada, tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados aos serviços por ela futuramente executados, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

Gestor do contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, se necessário, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Medição e pagamento

6.11. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

6.11.1. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação dos originais das faturas e/ou documento equivalente, devidamente aprovadas as medições e liberado o pagamento.

6.11.2. Os pagamentos serão efetuados no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos.

6.11.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.11.4. Não será concedida antecipação de pagamento do crédito relativo aos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

6.11.5. Juntamente com a fatura e/ou documento equivalente, para fins de pagamento, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

Exigências de habilitação

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(s) fornecedor(es), será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNCIAI**, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- d) Relação de **Apenados** mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

8.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

8.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição da empresa)

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 8.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.17. **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;
- 8.18. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), referentes aos tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada;
- 8.19. **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.20. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.21. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 8.23. Nos termos da Súmula nº 50 do TCESP, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

Qualificação técnico-operacional

- 8.24. **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, que se dará pela apresentação de **certidão(ões) e/ou atestado(s)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 8.25. **Comprovação da capacidade técnico-profissional**, onde o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, **detentor(es) de ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **DEVIDAMENTE ACERVADO(S) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente**, comprovando sua experiência em execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, sem a imposição de quantitativos mínimos.
- 8.25.1. Conforme justificativa disposta no item 4.3.5.6. do ETP, a licitante **deverá possuir em seu quadro permanente, no mínimo, os seguintes profissionais:**

- a) Um biólogo; e
- b) Um engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal ou engenheiro ambiental.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.25.2. A comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.25.3. O documento que demonstra a qualificação técnico-profissional referida se dará por meio da apresentação das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o caso.

Declarações

8.25. Declaração de Responsabilidade Unificada, constante em anexo ao Edital.

8.26. Declaração de VISTORIA TÉCNICA emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 294.709,27 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária anexa ao ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 18.12.0020.1.100

Ficha de Dotação: 257

Valor: R\$ 294.709,27

Angatuba/SP, **31 de outubro de 2024.**

Responsável pela elaboração: **Katiane Correa de Moraes**
Cargo / nº de matrícula: **Engenheira Agrônoma / 3163**

Aprovo o presente TR:

Bruna Almeida de Andrade
**Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e
Agricultura**
Nº de matrícula: 3574